



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PISCICULTURA TRES MARIAS LTDA
CNPJ/CPF : 30.855.281/0001-25
Empreendimento : PISCICULTURA TRES MARIAS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZ SUCUARANA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39205-000 Três Marias - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Três Marias (LAT) -18.4705, (LONG) -45.2203
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 3981/2022

Motivo da decisão:

O empreendimento não apresentou viabilidade técnica quanto a destinação dos efluentes industriais; O empreendimento não possui regularização para o uso de recursos hídricos que atenda a sua necessidade; O empreendimento não possui regularização para intervenção em APP e neste caso deve-se considerar o artigo 15 da DN Copam 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 31/01/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ZUFFO JANDUCCI, por delegação, em 31/01/2023 09:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.